



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

PORTARIA SEI Nº 24, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

Revoga a Portaria SEI Nº 21, de 06 de outubro de 2020 e da outras providências sobre a atualização dos dados relativos à realidade socioeconômica dos estudantes atendidos diretamente ou com isenção total dos pagamentos das refeições tomadas nos Restaurantes Universitários da UFG.

A PRÓ-REITORA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS – PRAE/UFG, no uso de suas atribuições estatutária e regimental, considerando as especificidades dos requisitos da Política de Assistência Estudantil, regulamentada pela Resolução CONSUNI nº 044/2017, o disposto no Decreto Presidencial [nº 7.234, de 19 de julho de 2010](#), e a necessidade de atualização dos dados relativos à realidade socioeconômica dos estudantes atendidos por esta Pró-Reitoria, RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria SEI Nº 21, de 06 de outubro de 2020.

Art. 2º Proceder a atualização dos dados relativos à realidade socioeconômica de estudantes atendidos diretamente em programas e bolsas, ou indiretamente, com isenção total dos pagamentos das refeições tomadas nos Restaurantes Universitários.

Art. 3º Convocar, em última chamada, os estudantes atendidos direta ou indiretamente, conforme art. 2º, para proceder a sua atualização cadastral no sistema, quando seu Cadastro Único for de anos anteriores a 2019.

Art. 4º Aqueles/as que forem detectados/as pelo sistema com Cadastro Único de data diferente de 2019 ou 2020 (anterior a 2019) e que ainda não fizeram o recadastramento, conforme estabelecido na Portaria SEI Nº 21, de 06 de outubro de 2020, receberão uma mensagem convocando para o preenchimento do Cadastro Único no SIGAA, por meio do endereço eletrônico que consta no Portal do Discente.

§ 1º Para preencher o Cadastro Único, o/a estudante deve acessar o SIGAA com seu login e senha e realizar três passos:

1. Aderir ao Cadastro Único;
2. Cadastrar/Atualizar dados Bancários em Portal do Discente > Meus Dados Pessoais.
3. Solicitação de Bolsas → Solicitação de Bolsas → Atualização Cadastral 2020 – Regional Goiânia ou Atualização Cadastral 2020 – Regional Goiás, dependendo do local do curso.

Obs.: O roteiro detalhado está descrito no ANEXO I - Procedimentos para realização das inscrições no

SIGAA, que pode ser acessado em https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/93/o/Anexo_I_Preenchimento_do_Cadastro_Unico.pdf

§ 2º A relação de documentos que deverá ser anexada no preenchimento do Cadastro Único, pode ser acessada em ANEXO II RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/93/o/Anexo_II_RELACAO_DE_DOCUMENTOS.pdf

§ 3º A relação dos estudantes convocados será publicada em (<https://prae.ufg.br/p/31957-portarias-2020>)

Art. 5º Os estudantes deverão preencher o Cadastro Único, impreterivelmente, **até o dia 10 de dezembro do corrente ano.**

§ 1º Caso não ocorra o preenchimento do Cadastro Único até a data estipulada, sem qualquer justificativa, o atendimento realizado pela PRAE ao/à estudante será imediatamente **suspenso.**

§ 2º Os/as estudantes que forem suspensos e não preencherem o Cadastro Único **até o dia 10 de janeiro de 2021**, receberão uma mensagem no endereço eletrônico que consta no Portal do Discente, comunicando que o seu atendimento será cancelado.

Art. 6º As informações atualizadas no Cadastro Único da PRAE serão analisadas pela equipe do Serviço Social e o resultado preliminar da análise da realidade socioeconômica dos estudantes será divulgado, mensalmente, no portal desta Pró-Reitoria, ao longo do primeiro semestre de 2021.

§ 1º Após a publicação do resultado preliminar, o estudante terá até 03 dias úteis para solicitar a reconsideração do resultado, exclusivamente pelo Portal do Discente, no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA).

§ 2º Após o período recursal, em até 05 dias úteis, será divulgada o resultado final referente a cada mês.

Art. 7º O estudo da realidade social dos/as estudantes será procedido pela Coordenação de Serviço Social, de acordo com a documentação apresentada na inscrição, considerando principalmente um conjunto das informações socioeconômicas das condições de vida do/a estudante no contexto familiar (se for o caso) e respeitando o determinado no Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, na Política de Assistência Estudantil da UFG, Resolução CONSUNI Nº 44/2017 e na Portaria PRAE Nº 19/2019.

Art. 8º A análise da realidade socioeconômica dos estudantes será norteadada pelos seguintes critérios e indicadores:

I) Renda familiar per capita bruta mensal (somatório de todos os rendimentos brutos das pessoas físicas que compõem o núcleo familiar ou são provedoras do estudante, de eventuais pessoas jurídicas - empresa ou pequenos negócios - e renda de capital ou bens imóveis, dividido pelo número de pessoas que constituem o núcleo familiar);

II) Profissão/ocupação e nível de escolaridade do(s) pais/provedor(es) e/ou cônjuge.

III) Composição do Núcleo familiar (Anexo II) definido no formulário de estudo da realidade social e comprovados mediante documentação;

IV) Localização e condições de moradia do estudante e da família;

V). Despesas da família com aluguel ou com financiamento da casa própria;

VI) Diagnósticos comprovados de que pessoas do Núcleo Familiar estejam com doenças graves,

degenerativas, crônicas e pessoas com deficiência, conforme Lei Federal nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004;

VII) Relação entre a renda e as despesas comprovadas pelo estudante, com observância de patrimônio familiar, se for o caso;

VIII) Participação em Programas Sociais nas esferas municipal, estadual e federal.

Parágrafo Único. Poderão ser realizados contatos telefônicos, envio de e-mail, entrevistas ou visitas domiciliares ao Núcleo Familiar. Outros documentos poderão ser solicitados, inclusive os originais da documentação apresentada na inscrição.

Art. 9º Não serão homologados/analizados Cadastros Únicos com documentação incompleta ou desatualizada.

§ 1º Em caso de não homologação por problemas no sistema ou divergências, o estudante será comunicado, inclusive o prazo para novo preenchimento, se for o caso.

§ 2º Se o/a estudante não atender ao preenchimento corretamente dentro do novo prazo estipulado, terá cancelado todo o seu atendimento junto à PRAE.

Art. 10º. É de inteira responsabilidade do estudante manter o endereço eletrônico que consta no Portal do Discente atualizado.

Art. 11º. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

Art. 12º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maísa Miralva da Silva
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis - UFG



Documento assinado eletronicamente por **Maisa Miralva Da Silva, Pró-Reitora**, em 25/11/2020, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1673571** e o código CRC **6455FD13**.